

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2004.**  
**( Do Sr. Pastor Francisco Olímpio )**

*“ Dá nova redação ao inciso II do art. 1.094 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 “*

Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O inciso II do art. 1.094 de 10 de janeiro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.094 ( .....)

II – concurso de sócio em número necessário a compor a administração da sociedade, sem limitação de número máximo;

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A promulgação da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, tem como finalidade de definir a Política Nacional do Cooperativismo. Instituiu o Regime Jurídico Único das Sociedades Cooperativas, juntamente com a oficialização do acompanhamento estatal sob a interveniência de órgão criado a coordenação e tutelação do Sistema Cooperativo. Portanto, a Lei supra citada constitui o resumo dos avanços e conquistas do

movimento cooperativista Brasileiro, define todo aspecto quantitativo, é uma Lei referencial. Para tanto, observamos que não se faz necessário a palavra **mínimo** no inciso II do art. 1.094 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Desse modo, propomos a adequação, da Lei nº 10.406/02 revogando o nome **mínimo** à Lei nº 5.764/71 que já define o número de sócio para iniciar uma sociedade cooperativa. É que submetemos esta proposta aos ilustres Pares, contando com o necessário apoio.

Sala da Sessões,        de                    de 2004.

Deputado **PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO**  
**PSB/PE.**